



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Revoga. COSIP. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que revoga a Lei Complementar nº 346/2021.

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que se trata de projeto de lei ilegal e inconstitucional, pois a COSIP é uma contribuição de melhoria cuja renúncia, uma vez aprovada, só poderá ocorrer se houver estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da LRF.

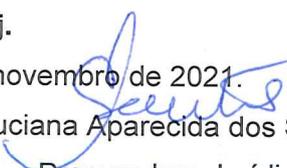
Entende a Procuradoria Jurídica que a iniciativa cabe ao Poder Executivo, pois como dito acima se trata de renúncia de receita e portanto deverá ser apresentada uma contrapartida para que não haja um desequilíbrio nas finanças municipais.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de novembro de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.